

Agência Municipal
de Turismo**PALMAS**
PREFEITURA

TERMO DE CONTRATO Nº 010/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE PALMAS/TO**, POR INTERMÉDIO DA **AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO**, E A EMPRESA **V. G. CEZAR LTDA**, CONSTANTE DO PROCESSO NUP **00000.0.039933/2025**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PALMAS/TO**, por intermédio da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO**, com sede na AV. NS-10, AVSE 33-A, Área Verde, Centro de Convenções – Palmas/TO, inscrita no CNPJ sob o nº 24.851.511/0015-80, neste ato representada por sua gestora a Sra. **Ana Paula Setti Nogueira**, brasileira, portadora do RG nº: 42251380 SSP/TO, CPF nº: 832.340.479-87, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **V. G. CEZAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.889.121/0001-20, com sede no loteamento area verde de Palmas, Gleba 03, lote 04, Zona Rural s/n, Palmas-TO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada, por **Valdir Ghisleni Cezar**, portador do RG nº2.051.937-1SSP/PR, CPF/MF nº 335.687.079-34, têm entre si, justo e avençado o presente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 12.846/2013, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações, Decretos Municipal nº 1.955/2020, 2400/2023, nº 2.460/2023 e nº 2.461/2023, bem como bem como a instrução do processo administrativo digital Nup: 00000.0.039933/2025, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 014/2024, Ata de Registro de Preços nº 032/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de areia grossa lavada, areia fina lavada e seixo rolado, para atender as necessidades da Agência Municipal de Turismo, conforme condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e Termo de Adesão.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao procedimento licitatório e processo administrativo, identificados no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	Areia grossa lavada	M³	3.225	R\$ 65,00	R\$ 209.625,00
02	Areia fina lavada	M³	2.810	R\$ 60,00	R\$ 168.600,00
03	Seixo rolado	M³	150	R\$ 141,00	R\$ 21.150,00

1.3. No ato da entrega dos materiais, a contratada deverá fornecer licença ambiental da atividade válida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, DO LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. A CONTRATADA fornecerá os materiais conforme Termo de Referência, sendo nas Praia das Arnos, Praia da Graciosa e Praia do Caju.

2.2. Os materiais deverão ser fonecidos de forma parcelada conforme solicitação da AGTUR, devendo ser realizada a entrega de segunda a sexta-feira, em horário comercial, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

2.3. O fornecimento dos materiais deve ser efetuado de acordo com os critérios estabelecidos neste

Termo de Referência.

2.4. Os materiais deverão ser aprovados pelo setor responsável da AGTUR. Nenhum será aceito sem que tenham sido efetuadas satisfatoriamente as inspeções, testes ou ensaios que se fizerem necessários, que serão realizados no prazo de até 3 (três) dias úteis.

2.5. Os materiais deverão ser entregues em sua totalidade conforme necessidades / solicitação da AGTUR.

2.6. Os materiais, objeto do presente contrato, deverão ser entregues de acordo com a necessidade da AGTUR no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos contados a partir do primeiro dia útil subsequente da emissão de Nota de Empenho nos locais por ela indicado, devendo ser efetuada no horário de expediente de segunda a sexta-feira, horário das 08 as 12 e de 14 as 18 horas, previamente agendado com o fiscal responsável pelo o seu recebimento.

2.7. O não cumprimento do prazo supracitado acarretará a aplicação das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

2.8. Os materiais deverão estar em conformidade com as especificações estabelecidas no Edital e Termo de Referência a serem entregues nos prazos estabelecidos, ficando a Contratada sujeita às penalidades legais, em caso de descumprimento.

2.9. A aceitação dos materiais vincula-se à qualidade dos materiais apresentados e ao atendimento das especificações contidas neste Termo de Referência e a proposta vencedora.

2.10. Os materiais serão recebidos **PROVISORIAMENTE**, na apresentação dos materiais, acompanhado da devida Nota Fiscal, para efeito de posterior verificação, devendo neste momento ser realizada conferência inicial e se identificada a conformidade com o documento que o acompanha, o canhoto da Nota Fiscal é assinado.

2.11. Os materiais serão recebidos **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade do material e, conseqüente aceitação. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

2.12. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

2.13. No caso de inadimplência do licitante (entrega do produto com especificações diferentes ao ofertado, com imperfeições ou quantidades inferiores ao adjudicado etc.) considerar-se-á o recebimento após a composição total dos bens tais como ofertados. Mediante isto, será determinado um prazo, pela administração, para que a contratada faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da contratada. A contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado;

2.14. Como critério de aceitação, o agente da administração designado para o recebimento do produto contratado deverá, por ocasião do recebimento, verificar o cumprimento das características e especificações constantes no Edital e Termo de Referência pertinente a respectiva Nota de Empenho, com relação ao produto que estará sendo entregue pelo beneficiário desta Ata, bem como a verificação da Licença Ambiental da atividade.

2.15. Independentemente da aceitação, a empresa contratada deverá garantir a qualidade dos materiais fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, a suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o período de cobertura da



garantia apresentada na proposta.

2.16. A contratada deverá obedecer aos prazos determinados para a entrega dos materiais. No caso do não cumprimento dos prazos determinados será aplicada multa por atrasos, independentemente de notificação, conforme especificado no ato convocatório e no termo de referência, sem prejuízos das demais penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável na forma do art. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 399.375,00 (trezentos e novena e nove mil trezentos e setenta e cinco reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. A CONTRATADA e o CONTRATANTE ater-se-ão ao disposto no Termo de Referência, com observância que o pagamento será realizado, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do atesto de recebimento da Nota Fiscal, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, Banco: 001 (banco do brasil), Agência: nº. 1505-9 Conta Corrente: nº 29.284-2, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

4.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula, calculada pela última variação vigente.

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = (\text{índice apurado})$

365 TX = Percentual da taxa anual = (calculada pela última variação vigente).

4.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

4.6. Os preços contratuais, em reais serão reajustados pelo índice de reajuste da Fundação Getúlio Vargas específico dos itens do ramo de **OBRAS RODOVIÁRIAS - TERRAPLENAGEM, OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM** ou outro índice que venha a substituí-lo. Os índices de reajuste apurado terão como teto máximo a variação do preço SINAPI. A fórmula de reajuste a ser aplicada será a seguinte:

$R = [(Im - Io) / Io] \times P$, onde:

R = valor do reajustamento procurado;

Im = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;

Io = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta da



Agência Municipal
de Turismo

PALMAS
P R E F E I T U R A

licitação;

P = preço unitário contratado.

4.7. Decorrido período superior a 1 (um) ano, contado a partir da data-base de apresentação da proposta, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

4.8. Não se admitirá como encargo financeiro, juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

4.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgando o índice definitivo.

4.10. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor.

4.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento de preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.14. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS DOS PREÇOS, da Lei n. 14.133/2021.

4.15. O Contratado autoriza a retenção do valor correspondente a 1% (um por cento) dos pagamentos realizados pelo Município de Palmas, e posteriormente repassado ao Fundo de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Palmas - FIDEP, na forma do inc. VIII, do art. 18, da Lei Municipal nº 2.675/2022.

4.15.1. O parágrafo anterior só se aplicará aos pagamentos que ocorrerem com fontes de recursos próprios (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS), excluindo-se a obrigatoriedade para as demais fontes de recursos

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento deste Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo, conforme Nota de Empenho nº 18792

Gestão/Unidade: 1400 – Agencia Municipal de Turismo
Fonte: 15000000900000
Programa de Trabalho: 23.695.7000.4545
Elemento de Despesa: 3.3.90.30

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.460/2023, **são obrigações da Contratante:**

6.1.1. Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no



presente contrato e no ANEXO II -Termo de Referência do edital.

- 6.1.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 6.1.3. Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, federal, estadual e municipal, direta e/ou indiretamente, aplicáveis ao Contrato.
- 6.1.4. Responsabilizar-se pela fiscalização deste contrato, com base nas disposições do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.1.5. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a aquisição do objeto.
- 6.1.6. Promover através de seu responsável designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço, evitando eventuais falhas ou irregularidades;
- 6.1.7. Propiciar à CONTRATADA todas as facilidades de acesso aos locais aonde serão entregues os materiais.
- 6.1.8. Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à execução do objeto do presente Contrato.
- 6.1.9. Fornecer à contratada a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente aos fornecimentos dos materiais, no intuito do bom desenvolvimento da execução do compromisso assumido.
- 6.1.10. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.
- 6.1.11. Homologar os fornecimentos executados quando estiverem de acordo com o especificado no Anexo II - Termo de Referência do certame que originou este contrato.
- 6.1.12. Emitir Nota de Empenho a crédito do contratado nos valores totais correspondentes aos materiais solicitados.
- 6.1.13. Enviar uma via da Nota de Empenho emitida em favor do contratado.
- 6.1.14. Comunicar à contratada, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções durante o fornecimento para que a mesma adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado.
- 6.1.15. Exigir da empresa contratada integral responsabilidade pela boa execução e eficiência do contrato celebrado, mormente no que se refere ao fornecimento dos materiais licitados.
- 6.1.16. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros assumidos com a contratada, efetuando todos os pagamentos devidos de acordo com as condições de prazo e preços pactuados no contrato.
- 6.1.17. Efetuar os pagamentos após a entrega e recebimento dos materiais, devendo as Notas Fiscais/Faturas estarem devidamente atestadas pelo setor competente.
- 6.1.18. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato e no Anexo II -Termo de Referência do certame;



6.1.19. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA na forma e prazo ora estabelecidos.

6.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.2.1. A Contratada se obriga a disponibilizar os itens, dentro das condições do presente contrato e do certame licitatório, das necessidades e proporcionalidades descritas neste contrato e no Termo de Referência, além das exigidas por Lei.

6.2.2. Entregar os materiais de acordo com as quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e com a proposta apresentada, assegurando o padrão de qualidade exigida.

6.2.3. Apresentar no ato da entrega dos materiais a Nota Fiscal com todos os campos responsivos devidamente preenchidos indicando a marca dos materiais, valor unitário e total, sem rasuras ou emendas.

6.2.4. Manter durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas e preservar as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas na licitação, conforme inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

6.2.6. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante.

6.2.7. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e obrigações sociais previstas na legislação em vigor, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE resultantes da execução do serviço objeto do presente Termo de Referência.

6.2.8. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à AGTUR ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.2.9. Obter todas as autorizações, aprovações e franquias necessárias à execução do objeto, pagando os emolumentos prescritos por lei, caso necessário, e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis.

6.2.10. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da contratação, sem prévia autorização da contratante.

6.2.11. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante.

6.2.12. Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento.

6.2.13. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela contratante sobre os fornecimentos, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste



Contrato.

6.2.14. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.2.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.2.16. Substituir no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer material defeituoso que houver fornecido.

6.2.17. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data de emissão da nota de empenho.

6.2.18. No ato da entrega dos materiais, fornecer **Licença Ambiental da atividade**.

6.2.19. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormal de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentado razões justificadoras e serem apreciadas pela CONTRATANTE.

6.2.20. O não cumprimento dessas exigências implicará em penalidades previstas na Lei nº 14.133/202

6.2.21. O Contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

7.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

7.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

7.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

7.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

7.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

7.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

7.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

7.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

- 7.1.5. fraudar a licitação
- 7.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 7.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 7.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 7.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 7.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 7.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 7.2.1. advertencia;
- 7.2.2. multa;
- 7.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 7.3.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 7.3.3. as circunstancias agravantes ou atenuantes.
- 7.3.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2, 22.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- 7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7 e 22.1.8 a multa será de 0,5% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 7.5. As sanções de advertencia, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.6. Na aplicação de sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

- 7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no itens 22.1.1, 22.1.2, 22.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7 e 22.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5, da lei nº 14.133/2021.
- 7.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 22.1.3 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Art. 90, §5, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 7.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 7.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realiza-se em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2023, e subsidiariamente na Lei nº 1.156/2002, observado o disposto no Decreto Municipal nº 2.400/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Instrumento poderá ser extinto nos termos do artigo 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se o direito à prévia ampla defesa e contraditório.

8.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais (cumpridos; parcialmente cumpridos; não cumpridos);
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- c) subcontratar o objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao caso concreto.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem, até o limete de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, demais normas e princípios gerais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO (art. 54, II, Decreto Municipal nº 2.461/2023)

12.1. Para execução do presente instrumento a Contratante e a Contratada deverão observar o disposto na Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/2015.

12.2. Fica vedado as partes signatárias deste instrumento oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da

mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (art. 54, III, Decreto Municipal nº 2.461/2023, Lei nº 13.709/2018-Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD)

13.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais.

13.2. Para efeitos legais, a Contratante, figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, a Contratada será a Controladora destes.

13.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à Contratada, seus empregados e prepostos na obrigação de sigilo, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

13.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da Contratante, com a responsabilização da Contratada na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

13.5. A Contratada deverá fornecer conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações, deveres, sanções e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Contratante, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item.

13.6. A LGPD permite a conservação dos dados pessoais tratados e operados pela Contratada após a finalização do tratamento para o qual foram coletados nos casos listados a seguir, no mais, estes deverão ser eliminados:

- a) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;
- b) Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- c) Uso exclusivo do Controlador, sendo vedado o seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;
- d) A Contratada cooperará com a Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais legislações e regulamentações do tema em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público Estadual, e Órgãos de controle administrativo em geral;
- e) O Encarregado de dados indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado de dados pelo contrato indicado pela Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

Agência Municipal
de Turismo

PALMAS
P R E F E I T U R A

f) Para casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos ao setor responsável da Contratante para que decida previamente sobre a questão;

g) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no Termo de Referência e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. A publicação do presente Termo de Contrato é condição indispensável para sua eficácia e deverá ser providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 94 de Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

15.1. A gestão e fiscalização da execução deste Termo de Contrato serão efetuadas por servidor designado pelo CONTRATANTE.

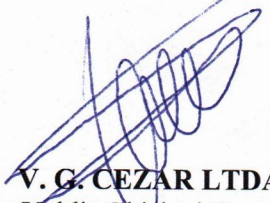
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente termo fica eleito o Foro de Palmas/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Assinaturas,

Palmas/TO, data do sistema


V. G. CEZAR LTDA
Valdir Ghislani Cezar
Representante da empresa

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO

Ana Paula Setti Nogueira
Presidente

